



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 017/2026

Processo Administrativo nº 448/2026

I – DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei.

Verifica-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente, razão pela qual deve ser conhecida.

II – DO PEDIDO

A impugnante questiona a exigência de apresentação do selo ABIC como forma de comprovação da qualidade do café, sustentando que tal exigência restringe a competitividade do certame, por se tratar de certificação de natureza privada.

Requer, ao final, a adequação do edital para que sejam admitidos outros meios de comprovação da qualidade do produto.

III – DA ANÁLISE

A licitação tem por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se limitando ao critério econômico, mas abrangendo também aspectos de qualidade, adequação e segurança do objeto contratado.

A Administração Pública possui discricionariedade para definir as especificações técnicas do objeto, desde que observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade.

No caso em análise, a área técnica responsável (setor de nutrição) manifestou-se no sentido de que *a exigência de qualidade do produto é indispensável; o selo ABIC é relevante como parâmetro técnico. Contudo, não constitui o único meio de comprovação possível, sendo admitidos outros meios tecnicamente equivalentes.*



Dessa forma, verifica-se que a manutenção da exigência exclusiva do selo ABIC poderia restringir indevidamente a competitividade, em desacordo com os princípios que regem as contratações públicas.

Por outro lado, a exclusão total do critério de qualidade não atende ao interesse público.

Assim, **a solução adequada consiste na manutenção do padrão de qualidade com flexibilização da forma de comprovação, admitindo meios equivalentes.**

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, DECIDO CONHECER da impugnação apresentada e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para:

- 1-manter a exigência de qualidade do produto;
- 2-adequar a forma de comprovação, passando o item “café” a vigorar com a seguinte redação:

“Apresentar como forma de comprovação da qualidade e pureza do produto o Selo ABIC ou laudo laboratorial emitido por laboratório acreditado pela ANVISA, MAPA ou REBLAS, ou outro meio idôneo tecnicamente equivalente.”

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando que a alteração promovida não compromete a formulação das propostas, tampouco altera substancialmente o objeto da contratação, fica mantida a data de realização do certame, não havendo necessidade de republicação do edital.

Dê-se ciência aos interessados.

Conceição de Macabu, 08 de abril de 2026.

José Lucas Gabriel Barcelos

Secretário Municipal de Saúde/ Autoridade Competente